



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 120/2020

Projeto de Lei nº 140/2020

Autoria do Vereador Bertinho Scandiuzzi

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLE, PREVENÇÃO E AVALIAÇÃO PARA COMBATE DA COVID-19, NO AEROPORTO ESTADUAL “DR. LEITE LOPES”, NO TERMINAL RODOVIÁRIO E NA MINI RODOVIÁRIA JD. PAULISTA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde a atuar de forma complementar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Agência Nacional de Aviação Civil, bem como ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, no controle dos passageiros que desembarcarem no Aeroporto Estadual “Dr. Leite Lopes”, no Terminal Rodoviário e na Mini Rodoviária Jd. Paulista a fim de identificar possíveis pessoas sintomáticas da COVID-19, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. A realização de testes para o diagnóstico de coronavírus no passageiro, ato do desembarque nos locais descritos no “caput” do artigo anterior, será realizado quando a Secretaria Municipal da Saúde ou órgão por ela designado entender necessário.

Artigo 2º - Todas as empresas de aviação civil que tenham voos que aterrissem no Aeroporto Estadual “Dr. Leite Lopes”, bem como as empresas de transporte rodoviários que utilizem do Terminal Rodoviário, serão obrigadas a distribuir formulários de avaliação das condições de saúde, elaborado pela Vigilância Sanitária Municipal, para preenchimento pelos passageiros durante a viagem para ser entregue no momento do desembarque.

Parágrafo único. Todos os passageiros sintomáticos deverão ser avaliados em Ambulatório Médico localizado no Aeroporto e no Terminal Rodoviário, para posterior medidas sanitárias necessárias para evitar a proliferação da COVID-19.

Artigo 3º - Como medida de contenção da disseminação do coronavírus, dentro do AEROPORTO ESTADUAL “DR. LEITE LOPES”, NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO e na MINI RODOVIÁRIA JD. PAULISTA, estes deverão cumprir as seguintes medidas:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - Ampliar a disponibilidade de dispensadores de álcool em gel em todo terminal do Aeroporto e terminal Rodoviário, especialmente nas áreas de banheiro, bebedouros, esteira de bagagem e próximo a elevadores.

II - Realizar a aferição de temperatura corporal dos passageiros no embarque e desembarque, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

III - Afixar material informativo com medidas de prevenção à COVID-19 próximo aos bebedouros e a outros locais de maior risco, como elevadores, banheiros e refeitórios;

IV - Assegurar que os banheiros disponham de sabonete líquido e água corrente para estimular a correta higienização das mãos, além de papel toalha para secagem;

V - Divulgação de instruções de higiene, proteção e distanciamento social em sistema de som, painéis informativos viagens, cartazes e cavaletes distribuídos nas áreas de embarque e desembarque de passageiros e áreas operacionais e administrativas dos terminais; bem como banheiros, estacionamento e área de espera dos transportes públicos;

VI - Reforçar a limpeza e desinfecção de toda a área de movimentação de passageiros, pontes de embarque, ônibus de embarque e desembarque e demais espaços de uso comum.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 7 de agosto de 2020.


LINCOLN FERNANDES
Presidente